

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/26

MATOS & RIBEIRO HIDROJATEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **17.337.817/0001-52**, com sede regularmente constituída, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença da Comissão de Licitação e do(a) Sr.(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 2.5 do edital.

II – DA ILEGALIDADE NA MODELAGEM DO OBJETO

O edital estabelece a contratação em lote único/global, englobando serviços distintos, tais como:

- Hidrojateamento e sucção a vácuo;
- Vídeo inspeção robotizada;
- Transporte de resíduos com poliguindaste;
- Serviços manuais e apoio operacional;
- Operação com múltiplos tipos de veículos (mínimo de 15 unidades);

Tal modelagem impõe obrigação de capacidade técnica integral e simultânea, incompatível com a realidade do mercado.

Na prática, o edital cria uma barreira artificial à competitividade, direcionando o certame apenas a empresas de grande porte ou já estruturadas especificamente para esse tipo de contrato.

III – DA AFRONTA DIRETA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

O próprio edital prevê a observância da competitividade e da proposta mais vantajosa.

Entretanto, a estrutura adotada:

- Viola o princípio da isonomia
- Restringe a ampla competitividade

- Compromete a economicidade
- Afasta empresas especializadas

Nos termos da Lei nº 13.303/2016, aplicável ao certame, a Administração deve assegurar igualdade de condições e máxima competição possível.

IV – DA OBRIGATORIEDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

A jurisprudência é pacífica e vinculante no âmbito do controle externo:

Súmula 247 do TCU:

“É obrigatória a divisão do objeto em lotes sempre que técnica e economicamente viável.”

No presente caso:

- Os serviços são plenamente divisíveis por natureza
- Há especialização clara por tipo de equipamento
- O próprio edital admite subcontratação parcial, reconhecendo a fragmentação do objeto

Ou seja:

A Administração reconhece a divisibilidade, mas impede sua aplicação na licitação, o que é juridicamente incoerente.

V – DA FALTA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Não consta no edital qualquer justificativa robusta que demonstre:

- A inviabilidade técnica do parcelamento;
- A necessidade de contratação global;
- O ganho de eficiência com modelo único;

A ausência dessa justificativa configura:

- VÍCIO GRAVE DE LEGALIDADE
- AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DO TCU
- RISCO DE NULIDADE DO CERTAME

VI – DA ESTRUTURA CORRETA – LOTE POR TIPO DE EQUIPAMENTO

A única modelagem juridicamente adequada é a divisão por TIPO DE EQUIPAMENTO/ESPECIALIDADE, por exemplo:

LOTE 01 – Caminhões Hidrojato/Hidrovácuo (desobstrução e limpeza)

LOTE 02 – Equipamentos de Vídeo Inspeção (CFTV/robôs)

LOTE 03 – Transporte de resíduos (poliguindaste/caçambas)

LOTE 04 – Equipes manuais e apoio operacional

Essa divisão:

- Reflete a realidade do mercado
- Permite participação de empresas especializadas
- Aumenta a concorrência
- Reduz preços
- Elimina direcionamento

VII – DA CONFIGURAÇÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA

A manutenção do edital como lote único configura:

Restrição indevida à competitividade

Direcionamento indireto de certame

Violação ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa

O TCU já decidiu reiteradamente que:

A aglutinação indevida de serviços distintos em um único lote configura irregularidade grave, sujeita à anulação do certame.

VIII – DO RISCO AO PREGOEIRO E À ADMINISTRAÇÃO

A manutenção do edital nos moldes atuais expõe:

- O pregoeiro;
- A autoridade competente;
- A comissão de licitação;

a riscos concretos de:

Representação junto ao Tribunal de Contas
Suspensão cautelar do certame
Determinação de anulação
Responsabilização por restrição à competitividade

IX – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O PROVIMENTO INTEGRAL da presente impugnação;
2. A IMEDIATA REFORMULAÇÃO DO EDITAL, com:
 - Desmembramento obrigatório do objeto;
 - Estruturação por LOTES DISTINTOS POR TIPO DE EQUIPAMENTO;
3. A republicação do edital, com reabertura de prazo, nos termos do item 2.5.6 do edital;

X – DO ALERTA FINAL

Caso a presente impugnação não seja acolhida, o impugnante informa que adotará as medidas cabíveis, incluindo:

- Representação junto ao Tribunal de Contas;
- Pedido de medida cautelar para suspensão do certame;

tendo em vista a clara violação aos princípios licitatórios e à jurisprudência consolidada.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2026.

MATOS & RIBEIRO HIDROJATEAMENTO LTDA
CNPJ 17.337.817/0001-52
LEONARDO FERNANDES MATOS DA SILVA – Sócio Administrador
CI.M5976656 SSPMG – CPF 042.030.886-58